



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA

CONTRATO DE COMPRA E VENDA
Nº 207/2016

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua Johann Kremer, 1316, inscrita no C.N.P.J. sob o número 04.214.401/0001-03, nesse ato representado pelo Prefeito, Sr. **WALDEMAR LAURIDO RICHTER**, doravante denominado simplesmente de **COMPRADOR** e a empresa **N. T. LUIZE - EPP**, situada na Rua Marechal Deodoro, nº 570, Bairro Centro, São Sebastião do Cai/RS, CEP: 95.760-000, inscrita no C.N.P.J. sob o número 93.577.427/0001-38, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. **NATHAN TORRES LUIZE**, portador do **CPF nº 010.338.890-75**, doravante denominada apenas de **VENDEDORA**, firmar o presente Contrato de Compra e Venda, o que fazem com base nas informações protocoladas sob nº 838/2016, Convite 064/2016 e nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: É objeto desse contrato a aquisição de manequins de plástico, para a composição de figuras bíblicas que serão inseridas nos cenários natalinos nos diversos prédios que compõem o Parque de Exposições Cristoph Bauer, conforme descrições e quantidades abaixo:

- 1.1.1 – 03 (três)** Manequins plásticos femininos corpo inteiro medindo no mínimo 165 cm, cor pele, olhos azuis (preferência), cabeça c/ expressão e maquiagem suave, cabelo castanho e cabeça que gira para os lados e braços articulados e base disfarçada, MARCA CIA DO MANEQUIM, com o valor unitário de R\$ 330,00 e o valor total de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais);
- 1.1.2 – 12 (doze)** Manequins plásticos masculinos corpo inteiro medindo no mínimo 170 cm, cor pele, cabeça c/ expressão e maquiagem suave, cabelo pintado, cabeça que gira para os lados e braços articulados e base disfarçada, MARCA CIA DO MANEQUIM, com o valor unitário de R\$ 485,00 e o valor total de R\$ 5.820,00 (cinco mil oitocentos e vinte reais);
- 1.1.3 – 01 (um)** Manequim plástico infantil (referente a uma criança de 8, 9 ou 10 anos) corpo inteiro, cor pele, cabeça c/ expressão e maquiagem suave, cabelo pintado, cabeça que gira para os lados, braços articulados e base disfarçada, MARCA CIA DO MANEQUIM, com o valor total de R\$ 314,00 (trezentos e catorze reais);
- 1.1.4 – 03 (três)** Manequins plásticos juvenis corpo inteiro medindo no aproximadamente 1,65 cm, cor pele, cabeça c/ expressão e maquiagem suave, cabelo pintado, cabeça que gira para os lados e braços articulados e base disfarçada, MARCA CIA DO MANEQUIM, com o valor unitário de R\$ 395,00 e o valor total de R\$ 1.185,00 (um mil cento e oitenta e cinco reais);
- 1.1.5 – 01 (um)** Manequim plástico bebê menino corpo inteiro, cor pele, cabeça c/expressão e maquiagem suave, cabelo pintado, cabeça e corpo articulados, MARCA CIA DO MANEQUIM, com o valor total de R\$ 243,00 (duzentos e quarenta e três reais);
- 1.1 – A VENDEDORA** fornecerá garantia mínima de **01 (um) ano** para os itens descritos na Cláusula Primeira, contado a partir da entrega dos produtos.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA

1.2 – A **VENDEDORA** fica proibida de subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O **COMPRADOR** pagará à **VENDEDORA** a quantia de **R\$ 8.552,00** (oito mil quinhentos e quarenta e dois reais), pela totalidade dos itens descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DAS MERCADORIAS: As mercadorias serão entregues, junto ao Prédio da Prefeitura, no Município de Forquethina, durante o horário de expediente (7:30h às 11:30h, 13:00 às 17:00), por conta da **VENDEDORA**, em até **15 (quinze) dias** a contar da data de envio do empenho e não serão recebidos quando apresentarem indícios ou características que possam comprometer a utilização do produto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias** após a entrega da totalidade das mercadorias, mediante apresentação de nota fiscal discriminativa dos produtos adquiridos.

4.1 - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS, da CND/INSS FGTS.

4.2 - As despesas provenientes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.02 – Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto
13.392.0006.2018 – Manutenção de Eventos e Parque de Exposições
3.3.90.30 – Material de Consumo (135)

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital Convite nº 064/2016, sujeita-se a **VENDEDORA** às seguintes penalidades:

5.1 - Pela não entrega do objeto do contrato, no todo ou em parte, dentro dos prazos estipulados, a **VENDEDORA** sujeita-se às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no item 5.2;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao **COMPRADOR**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o **COMPRADOR**.

5.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a **VENDEDORA**:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros;

c) entregar o objeto em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender as determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA

ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao COMPRADOR o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do COMPRADOR ou de terceiros, independentemente da obrigação da VENDEDORA em reparar os danos causados.

5.2.1 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à VENDEDORA.

5.2.2 - As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA – Esse contrato tem seu prazo de vigência fixado até 31 de dezembro de 2016, sem prejuízo do prazo de garantia estipulado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido:

7.1 – Por iniciativa do COMPRADOR, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a VENDEDORA:

- a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
- b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato;
- c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

7.2 – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do COMPRADOR, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

7.3 – Poderá o COMPRADOR rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 - O objeto será recebido:

a) provisoriamente, por funcionário competente quando da entrega das mercadorias, para verificação posterior da conformidade do material com as especificações do Edital;

b) definitivamente, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório da totalidade dos materiais, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

8.2 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela garantia do produto.

8.3 - A fiscalização do presente contrato será de responsabilidade da Secretaria de Saúde, Habitação e Assistência Social, que designará um Fiscal para o contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

9.1 – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Convite 064/2016.

9.2 - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

9.3 – A VENDEDORA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do COMPRADOR relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da VENDEDORA.

9.4 - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

MUNICÍPIO DE FORQUETHINA
WALDEMAR LAURIDO RICHTER
PREFEITO

Forquethina(RS), 14 de outubro de 2016.

N. T. LUIZE - EPP
NATHAN TORRES LUIZE
SÓCIO/ADMINISTRADOR

Testemunha: _____ Testemunha: _____

C.P.F.:

C.P.F.: 016.116.430-74